



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à comunidade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) do ICBIM para a gestão 2021-2025, e eleição para: Coordenador(a) do curso de Graduação em Biomedicina; Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas; Coordenador(a) de Extensão e representantes docentes, discentes e de técnicos administrativos nos respectivos colegiados.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS – CONICBIM, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na 2ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, aos 09 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2021, de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.015296/2021-94, e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 01, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.015296/2021-94,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à comunidade ICBIM, visando subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) para a gestão 2021-2025 e as eleições dos(as) Coordenador(as): do curso de graduação em Biomedicina (COBME) gestão 2021-2023; do curso de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas e o Coordenador(a) de Extensão (COEXTICBIM) gestão 2021-2023, e representantes docentes, discentes e de técnicos administrativos dos respectivos colegiados.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à comunidade ICBIM será realizada, de forma remota, no dia 19 de abril de 2021.

§ 1º Para as funções de Diretor e Coordenadores, caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 23 de abril de 2021 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

§ 2º Para as representações e membros dos colegiados, serão eleitos os mais votados considerando o número de vagas existentes.

- Para o colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina serão 4 (quatro) representantes docentes e 1 (um) representante discente;
- Para o colegiado de extensão do ICBIM serão 4 (quatro) representantes docentes, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante técnico administrativo;
- Para compor o CONICBIM serão 3 (três) técnicos administrativos e 3 (três) discentes;
- Para o colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas serão 4 (quatro) docentes e 1 (um) discente;

§ 3º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da Consulta Eleitoral, o CONICBIM se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre nova data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 3º A comunidade ICBIM, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação no ICBIM;

II – pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício, lotados no ICBIM; e

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do ICBIM.

§ 1º. Para a Consulta eleitoral para subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) a manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 0,33 (zero trinta e três);

II – segmento técnico-administrativo: 0,33 (zero trinta e três); e

III – segmento discente: 0,33 (zero trinta e três).

§ 2º. Para a eleição do(a) Coordenador(a) de Graduação em Biomedicina, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas a manifestação de cada segmento universitário envolvidos serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 0,70 (zero vírgula sete);

II – segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze).

III - segmento técnico administrativo 0,15 (zero vírgula quinze)

§ 3º. Para a eleição dos membros dos colegiados a manifestação de cada segmento universitário envolvido terá peso universal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral/Eleições e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta dos seguintes membros:

I – dois representantes efetivos e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

II – dois representantes efetivos e um suplente do corpo discente matriculados em cursos do ICBIM; e

III – dois representantes efetivos e um suplente do corpo técnico-administrativo lotados no ICBIM.

§ 1º O Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral/Eleições.

§ 2º Cada candidato que concorre para as funções majoritárias (Diretor ou Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, o(a) Diretor(a) do ICBIM, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral/Eleições, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V – divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação da Consulta Eleitoral/Eleições;

VI – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral/Eleições e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII – levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII – decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

X – ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único- Para elaborar a lista dos colégios eleitorais a comissão especial solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) do ICBIM os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina, para mandato de dois anos a ser iniciado a partir de 12/07/2021, e à Coordenação de Extensão os docente lotado no ICBIM, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) do curso de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas os docente credenciados no Programa, em regime de Dedicção Exclusiva, e deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 10. Poderão candidatar-se à indicação para representante dos técnicos administrativos aqueles lotados no ICBIM, sendo:

I - no Conselho do ICBIM (CONICBIM) (03 vagas)

II - no Colegiado do COEXTICBIM (01 vaga)

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para representante dos discentes:

I - no Conselho do ICBIM (CONICBIM), discentes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do ICBIM (03 vagas);

II - no Colegiado do COBME, discentes matriculados no respectivo curso (01 vaga);

III - no Colegiado do PPGBC, discentes matriculados no respectivo curso (01 vaga);

IV - no COEXTICBIM, discentes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do ICBIM (01 vaga).

Art. 12. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Especial, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 13. A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das 00h do dia 22/03/2021 às 23h59m do dia 31/03/2021, mediante requerimento, acompanhado de programa de trabalho para os candidatos a Diretor ou Coordenador e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no período de 03 a 16 de abril de 2021.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página da ICBIM na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 16. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 17. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 18. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 19. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade ICBIM, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Consulta Eleitoral/Eleições; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada via internet, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 10 dias antes da Consulta Eleitoral/Eleições.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 22. O processo de Consulta Eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "Helios Voting", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

Art. 23. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 10 dias antes da Consulta Eleitoral/Eleições.

Art. 24. Cada eleitor votará em apenas um candidato a diretor(a) e coordenadores(as), e no número de candidatos correspondentes ao número de vagas de cada categoria para os colegiados e conselho do Instituto.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes da junta apuradora.

Art. 26. Compete à junta apuradora:

- I – garantir o encerramento da Consulta Eleitoral/Eleições no horário estipulado;
- II – verificar a autenticidade da votação;
- III – julgar a legalidade dos votos;
- IV – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados no sistema de votação;
- V – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VI – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- VII – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro (24) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 27. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I – violação das regras da votação;
- II – discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que confirmaram a votação e o número de votos apurados pelo sistema.

Art. 28. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas posteriormente em até 15 dias antes da votação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONICBIM, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após a Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 30. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 31. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM

Art. 32. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia/MG, 11 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO GALO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 11/03/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2630529** e o código CRC **CED8E6AC**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

| Atividade | Prazo (sem pro tempore) |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Período de publicidade da Resolução | 10 a 21/03/2021 |
| Período de inscrições dos candidatos | 22 a 31/03/2021 |

| | |
|--|-----------------|
| Divulgação do deferimento das inscrições | 02/04/2021 |
| Período de campanha eleitoral | 03 a 16/04/2021 |
| Divulgação da lista do Colégio Eleitoral | 03/04/2021 |
| Consulta eleitoral/Eleições | 19/04/2021 |
| Apuração dos votos | 20/04/2021 |
| Divulgação do Resultado | 21/04/2021 |
| Prazo final para recurso (48 horas) | 23/04/2021 |
| Divulgação do Resultado Final | 23/04/2021 |
| Eleição da lista tríplice no CONICBIM | 26/04/2021 |